MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 232/2026/CUn, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Altera os Anexos D e E do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina, bem como extingue e cria órgãos executivos centrais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou este órgão colegiado em sessão especial com quórum qualificado de três quintos dos membros, realizada em 11 de agosto de 2026, em conformidade com o teor do parecer às páginas 11 e 12 do Processo nº 23080.039014/2026-13,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo D do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO D DO REGIMENTO GERAL

Relação das Pró-Reitorias a que se refere o § 1º do art. 37 do Estatuto

1. Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis (PRAE)

2. Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica (PROGRAD)

3. Pró-Reitoria de Extensão (PROEX)

4. Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP)

5. Pró-Reitoria de Administração (PROAD)

6. Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ)

7. Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG)

8. Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE)

9. Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN)." (NR)

Art. 2º O Anexo E do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO E DO REGIMENTO GERAL

Relação das Secretarias a que se refere o § 1º do art. 37 do Estatuto

1. Secretaria de Cultura e Arte (SeCArte)

2. Secretaria de Aperfeiçoamento Institucional (SEAI)

3. Secretaria de Relações Internacionais (SINTER)

4. Secretaria de Segurança Institucional (SSI)

5. Secretaria de Comunicação (SECOM)

6. Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA)

7. Secretaria de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação (SeTIC)

8. Secretaria de Inovação e Relacionamento Externo (SINOVA)

9. Secretaria de Sustentabilidade e Ação Climática (SESAC)

10. Secretaria de Esporte e Bem-Estar (SESPORTE).” (NR)

Art. 3º Fica extinta a Secretaria de Educação a Distância (SEAD).

Parágrafo único. As atribuições, competências, acervo documental e quadro de pessoal da SEAD serão redistribuídos para outros órgãos executivos centrais e órgãos suplementares afins, nos termos de regulamentação a ser expedida pela Reitoria.

Art. 4º A alteração da estrutura organizacional tratada nesta Resolução Normativa envolve as seguintes readequações operacionais:

I – a criação da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), mediante a elevação e transformação da Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLAN);

II – a criação da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), a partir da reestruturação e transformação da Prefeitura Universitária (PU);

III – a criação da Secretaria de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação (SeTIC), a partir da elevação da superintendência de igual denominação;

IV – a criação da Secretaria de Inovação e Relacionamento Externo (SINOVA), a partir do desmembramento e elevação do Departamento de Inovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQ);

V – a criação da Secretaria de Sustentabilidade e Ação Climática (SESAC), a partir da reestruturação e elevação da/do Coordenadoria/Departamento de Gestão Ambiental (CGA);

VI – a criação da Secretaria de Esporte e Bem-Estar (SESPORTE), mediante o desmembramento da Superintendência de Esporte, Cultura e Lazer do âmbito da Secretaria de Cultura, Arte e Esporte (SeCArtE);

VII – a mudança de nomenclatura e reestruturação da Secretaria de Cultura, Arte e Esporte (SeCArtE), que passa a ser denominada Secretaria de Cultura e Arte (SeCArte), em função da alteração promovida pelo inciso VI, art. 4º, desta Resolução Normativa; e

VIII – a mudança de nomenclatura e reestruturação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQ), que passa a ser denominada Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ), em função da alteração promovida pelo inciso IV, art. 4º, desta Resolução Normativa.

Art. 5º A Reitoria adotará as providências administrativas, orçamentárias e regimentais necessárias para a transição, adequação dos cargos e elaboração dos regimentos internos dos novos órgãos executivos centrais no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Documento assinado digitalmente
Amir Antonio Martins de Oliveira Junior
Data: 14/08/2026 13:04:38-0300
CPF: ***.526.889-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

AMIR ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR